



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Departamento Jurídico

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.037/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

“Dispõe sobre autorização para celebração de convênios e dá outras providências”.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Municípios de Taciba e Caiabu, com o escopo de viabilizar o repasse de numerário a título de ajuda de custo ao Cartório Eleitoral da 167ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, para cobertura de despesas com viagens, estadias, alimentação e demais despesas relativas às diligências necessárias à execução dos serviços eleitorais dos referidos Municípios.

Artigo 2º - O valor de cada contribuição será fixado de 02 (dois) a 06 (seis) salários mínimos, a critério de cada Municipalidade e será corrigido anualmente de acordo com os índices oficiais adotados pelo Governo Federal.

Artigo 3º - Os valores a serem repassados pelas referidas Municipalidades, serão recolhidos mensalmente junto à Tesouraria Municipal de Regente Feijó e serão repassados diretamente ao Chefe-Responsável pelo Cartório Eleitoral da 167ª Eleitoral do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 17 de agosto de 2001.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL



CERTIFICO e dou to que o(a) presente Lei encontra registrado no Livro 003 sob n.º 077/2001. Regente Feijó-SP, 17 de Agosto de 2001.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

